

Projeto de Lei n.º 477/XII/3.ª (BE)

Reposição do Programa de Matemática no Ensino Básico em vigor até 2013 e manutenção do Programa de Matemática A no Ensino Secundário, anulando as alterações curriculares introduzidas pelo atual Governo.

Data de admissão: 11 de dezembro de 2013

Comissão de Educação, Ciência e Cultura (8.ª)

Índice

- I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa
- II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário
- III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes
- IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria
- V. Consultas e contributos
- VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Elaborada por: Teresa Fernandes (DAC), Luís Filipe Silva (Biblioteca), Lurdes Sauane (DAPLEN), Maria Teresa Paulo e Rui Brito (DILP).

Data: 2014.01.03

I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa

O [Projeto de Lei n.º 477/XII/3.^a](#), da iniciativa do BE, visa a reposição do programa de Matemática do ensino básico em vigor até 2013 e a manutenção do programa do ensino secundário.

Os autores defendem o anterior Programa de Matemática do Ensino Básico, substituído em 2013 e referem que a bondade do mesmo é comprovada pelos resultados do PISA - *Programme for International Student Assessment*, que “em 2012 são 21 pontos acima dos resultados de 2003 e 2006”, enquanto “ a percentagem de estudantes abaixo do nível 2 em Matemática diminuiu em 5 pontos percentuais e, simultaneamente, o número de estudantes com bons resultados aumentou igualmente em 5 pontos percentuais”.

Na mesma linha, discordam da alteração curricular de Matemática A do Ensino Secundário, que esteve em discussão pública até ao início do passado mês de dezembro, referindo a fundamentação do parecer negativo da Associação de Professores de Matemática.

Nesta sequência, o Projeto de Lei estabelece a revogação do Programa de Matemática do Ensino Básico vigente a partir do início do ano letivo em curso, retomando o Programa anterior e bem assim a manutenção em vigor do atual Programa de Matemática A para o Ensino Secundário. Prevê ainda a regulamentação da lei no prazo de 60 dias e a entrada em vigor no ano letivo de 2014/2015.

II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário

- **Conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais**

Esta iniciativa legislativa é apresentada por oito Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, nos termos da alínea b) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 118.º do Regimento. Toma a forma de projeto de lei, nos termos do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento; mostra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal, e é precedida de uma breve exposição de motivos, cumprindo assim os requisitos formais previstos para os projetos de lei no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento. Não parece infringir a Constituição ou os princípios nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa, respeitando assim, também, os limites que condicionam a admissão das iniciativas previstos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento.

Este projeto de lei deu entrada em 09/12/2013, foi admitido em 11/12/2013 e baixou na generalidade à Comissão de Educação, Ciência e Cultura (8.^a). Foi anunciado na sessão plenária de 11/12/2013.

- **Verificação do cumprimento da lei formulário**

A Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, alterada e republicada pela [Lei n.º 42/2007, de 24 de agosto](#), adiante designada como lei formulário, prevê um conjunto de normas sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas que são relevantes em caso de aprovação das iniciativas legislativas e que importa ter presentes no decurso da especialidade em Comissão e, em especial, no momento da redação final.

O projeto de lei em causa tem um título que traduz o seu objeto, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da referida lei formulário.

A entrada em vigor da iniciativa (artigo 4º) prevista para “ano letivo de 2014/2015”, está em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário, que prevê que os atos legislativos “*entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início da vigência verificar-se no próprio dia da publicação*”.

Na presente fase do processo legislativo, a iniciativa em apreço não nos parece suscitar quaisquer outras questões em face da lei formulário.

III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

- **Enquadramento legal nacional e antecedentes**

O Programa de Matemática do Ensino Básico (PMEB) foi criado no início dos anos 90¹ e terá alargado, conforme mencionado na exposição de motivos do projeto de lei em apreço, “*o processo de aprendizagem a uma participação ativa dos alunos como forma essencial de garantir capacidade de «conceptualizar, generalizar e utilizar informações baseadas nas suas investigações e modelações*”.

¹ [Despacho N.º 124 ME/91, de 17 de agosto](#), que prevê a aplicação generalizada dos Programas do 2.º ano do 1.º ciclo do ensino básico aprovados pelo Despacho n.º 139/ME/90, de 16 de agosto. Aprova os Programas das disciplinas que integram os planos curriculares para o 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e para o ensino secundário, constantes nos mapas anexos ao Despacho em apreço.

Em 2001, com a publicação do Currículo Nacional do Ensino Básico, introduziram-se modificações curriculares importantes em relação ao programa acima mencionado, em particular nas finalidades e objetivos de aprendizagem, procurando acompanhar o desenvolvimento do conhecimento sobre o ensino e a aprendizagem da Matemática ocorridos desde a criação do PMEB e a necessidade de melhorar a articulação entre os programas dos três ciclos.

Dez anos depois, em 2011, na Parte VI do [programa do XIX Governo Constitucional](#), intitulada *O desafio do futuro / Educação / Ensino Pré-Escolar, Básico e Secundário*, inscreve-se, com o subtítulo *Desenvolver e consolidar uma cultura de avaliação a todos os níveis do sistema de ensino*, a seguinte medida: “*Implementar uma política de avaliação global, incidindo não apenas sobre os professores, mas também sobre a escola, os alunos e os currículos*” e, sob o subtítulo *Melhorar a qualidade das aprendizagens no 1.º Ciclo*, as seguintes duas medidas: “*reforçar a aprendizagem das duas disciplinas estruturantes: Língua Portuguesa e Matemática*” e “*reavaliar e ajustar o Plano Nacional de Leitura e o Plano de Ação para a Matemática tendo em conta o seu valor*”.

Nesta sequência, foi publicado o [Despacho n.º 17169/2011, de 23 de setembro](#), que revoga o currículo nacional do ensino básico - Competências Essenciais, divulgado em 2001, prevendo a realização de documentos clarificadores das prioridades nos conteúdos fundamentais dos Programas, na forma de Metas Curriculares.

A atual Revisão da Estrutura Curricular foi, assim, realizada pelos:

- [Despacho n.º 5306/2012, de 18 de abril \(declaração de retificação n.º 669/2012, de 23 de maio\)](#), que cria, na dependência direta do Ministério da Educação e Ciência, um grupo de trabalho com a missão de levar a cabo a definição de metas curriculares aplicáveis ao currículo dos ensinos básico e secundário, considerando a primeira medida desta revisão o facto de o Currículo Nacional do Ensino Básico — Competências Essenciais deixar de se constituir como documento orientador do Ensino Básico “*pelas insuficiências que continha e que se vieram a manifestar como prejudiciais*”. Neste despacho defende-se que “*o desenvolvimento do ensino será orientado por Metas Curriculares nas quais são definidos, de forma consistente, os conhecimentos e as capacidades essenciais que os alunos devem adquirir, nos diferentes anos de escolaridade ou ciclos e nos conteúdos dos respetivos programas curriculares*” e determina-se que as propostas das Metas Curriculares de Português, de Matemática, de Tecnologias de Informação e Comunicação, de Educação Visual e de Educação Tecnológica do ensino básico deveriam estar concluídas até 31 de julho de 2012 (n.º 14), tendo estado em discussão pública entre 28 de junho e 23 de julho de 2012; e

- [Decreto-lei n.º 139/2012, de 5 de julho](#), que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos, da avaliação dos conhecimentos e capacidades a adquirir e a desenvolver pelos alunos dos ensinos básico e secundário e que salienta o papel de referência que as Metas Curriculares desempenham na

determinação dos conhecimentos e capacidades essenciais a adquirir e a desenvolver pelos alunos de cada nível e de cada ciclo de ensino (alterado pelo [Decreto-lei n.º 91/2013, de 10 de julho](#)).

Na sequência da discussão pública acerca das propostas das metas curriculares, nomeadamente, de Matemática do ensino básico, o [Despacho n.º 10874/2012, de 10 de agosto](#), vem homologar essas metas curriculares, constituindo “*orientações recomendadas, designadamente, para a disciplina de Matemática do currículo do ensino básico no ano letivo de 2012-2013, sendo posteriormente tornadas vinculativas e devendo ser respeitadas na lecionação dos conteúdos da disciplina e ano escolar a que dizem respeito*”. As Metas Curriculares visam identificar a aprendizagem essencial a realizar pelos alunos em cada disciplina, por ano de escolaridade ou, quando isso se justifique, por ciclo, realçando o que dos programas deve ser objeto primordial de ensino. Este despacho informa que essas metas são disponibilizadas no Portal do Governo de Portugal, em <http://www.portugal.gov.pt/pt.aspx>, e na página da Direção-Geral da Educação, em <http://www.dge.mec.pt/>.

Por seu lado, o [Despacho n.º 15971/2012, de 14 de dezembro](#), define o calendário da implementação das Metas Curriculares, enquanto documentos de utilização obrigatória por parte dos professores, bem como os seus efeitos na avaliação externa dos alunos.

Em 2 de janeiro de 2013 foi solicitado ao Grupo Coordenador das Metas Curriculares que estudasse a possibilidade de reajuste ou reformulação dos Programas e apresentasse um calendário para esse efeito.

O [Despacho n.º 5165-A/2013, de 15 de abril](#) determina que as Metas Curriculares começam a ser um documento de referência obrigatório a partir do ano letivo de 2013-2014 e, com o objetivo de completar o processo de adaptação dos materiais curriculares para a disciplina de Matemática do Ensino Básico de forma faseada, determina também que “*o Grupo de Trabalho das Metas Curriculares, tendo sido mandatado para preparar uma nova proposta de Programa de Matemática para o Ensino Básico, fica incumbido de submeter essa proposta à consideração da tutela em abril*” e de a colocar em discussão pública para que o novo Programa pudesse ser homologado antes do início do novo ano letivo de 2013-2014. No ponto 5 deste despacho pode ler-se: “*Em consequência, o Programa de Matemática para o Ensino Básico de 2007, que, de acordo com a sua própria introdução, constituía ainda “um reajustamento do Programa de Matemática para o ensino básico, datado do início dos anos noventa”, fica revogado a partir do ano letivo de 2013-2014, passando a constituir-se como documento de referência auxiliar, de acordo com normas de transição a serem concretizadas*”.

Refira-se também o [Despacho N.º 7000/2013, de 30 de maio](#), que prolonga o mandato do grupo de trabalho responsável pela coordenação de todo o processo de formulação das Metas Curriculares e dos reajustamentos necessários aos Programas, bem como cria as condições necessárias à realização de um plano de formação de professores em todo o país.

O [novo Programa de Matemática do Ensino Básico agregou as Metas Curriculares \(alterações\)](#) e foi homologado a 17 de junho de 2013, na sequência do período de discussão pública, que decorreu de 23 de abril a 31 de maio de 2013. Por seu lado, o [novo Programa de Matemática A do Ensino Secundário](#) (10.º e 11.º anos) encontrou-se em discussão pública até ao dia 2 de dezembro de 2013 (Caderno de Apoio - [10.º Ano](#) e [11.º Ano](#)).

O projeto de lei em apreço alega que o atual governo, com a alteração curricular de matemática introduzida pelo [Despacho n.º 9888-A/2013, de 17 de julho de 2013](#), revogou o programa de matemática elogiado pela OCDE, com base nos resultados do estudo [PISA - Programme for International Student Assessment](#) para 2012 (ver abaixo). Este despacho procede à homologação do Programa de Matemática para o Ensino Básico, prevendo a sua entrada em vigor a partir do ano letivo de 2013-2014, inclusive, de acordo com o calendário de implementação fixado para a entrada em vigor das Metas Curriculares de Matemática, aprovado pelo acima mencionado Despacho n.º 15971/2012, de 14 de dezembro.

Refira-se o [parecer da direção da Associação de Professores de Matemática](#) (APM) sobre a proposta de programa de matemática a para os cursos científico-humanísticos de ciências e tecnologias e de ciências socioeconómicas, conforme citado pelo projeto de lei.

No concernente aos antecedentes relacionados com a matéria em apreço, refira-se:

- A [Petição 284/XII/2.ª](#), Pretendem que seja anulada a homologação do novo Programa de Matemática para o Ensino Básico e das Metas Curriculares, cujo relatório final foi aprovado na reunião da Comissão de Educação, Ciência e Cultura de 30 de outubro de 2013;
- O [Projeto de Resolução n.º 765/XII/2.ª \(BE\), de 12 de junho de 2013](#), que recomenda ao Governo que mantenha em vigor o Programa de Matemática do Ensino Básico, anulando a proposta de substituição apresentada pelo Ministro da Educação e Ciência. Esta iniciativa foi rejeitada com os votos contra do PSD e do CDS-PP e os votos favoráveis do PS, PCP, BE e PEV;
- O [Projeto de Resolução n.º 749/XII/2.ª \(PCP\), de 5 de junho de 2013](#), relativo à manutenção do Programa de Matemática do Ensino Básico e publicitação dos respetivos resultados de avaliação. Esta iniciativa foi rejeitada com os votos contra do PSD e do CDS-PP e os votos favoráveis do PS, PCP, BE e PEV;
- O [Projeto de Lei n.º 570/XI/2.ª \(CDS-PP\), de 24 de março de 2011](#), sobre o reforço da carga horária para as disciplinas de língua portuguesa e matemática. Esta iniciativa caducou com o fim da Legislatura a 19 de junho de 2011.

- **Enquadramento bibliográfico**

Bibliografia específica

OCDE – **PISA 2012 results** [recurso eletrónico]. Paris: OECD, 2013. – 4 vol. [Consult. 23 de Dezembro 2013]. Disponível em WWW: <URL:<http://www.oecd.org/pisa/keyfindings/pisa-2012-results.htm>>. ISBN 978-92-64-19051-1 (pdf-vol.1). ISBN 978-92-64-20113-2 (pdf-vol.2). ISBN 978-92-64-20117-0 (pdf-vol.3). ISBN 978-92-64-20115-6 (pdf-vol.4).

Resumo: O PISA (Programa Internacional de Avaliação de Alunos) 2012 apresenta a quinta avaliação levada a cabo por esta rede mundial de avaliação de desempenho escolar, realizado pela primeira vez em 2000 e repetida a cada três anos. O programa é coordenado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) e tem em vista melhorar as políticas e resultados educacionais. Ele tem por objetivo aferir até que ponto os alunos de 15 anos adquiriram os conhecimentos e competências fundamentais com vista a uma participação plena nas sociedades modernas, sendo para isso avaliadas competências ao nível da leitura, da matemática e das ciências.

UNIÃO EUROPEIA. Eurydice – **O ensino da Matemática na Europa** [recurso eletrónico]: **desafios comuns e políticas nacionais**. Lisboa: Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, 2012. [Consult. 23 de Dezembro 2013]. Disponível na Intranet da AR:<URL: http://arnet/sites/DSDIC/BIB/BIBArquivo/m/2012/ensino_matematica.pdf>. ISBN 978-972-614-552-3.

Resumo: O presente relatório sobre o ensino da Matemática consiste numa análise comparativa das metodologias do ensino da matemática na Europa. Ele pretende contribuir, por um lado, para a identificação das áreas problemáticas e dos obstáculos que o ensino desta disciplina levanta e, por outro lado, para a identificação de abordagens eficazes para os superar.

- **Enquadramento internacional**

Países europeus

A legislação comparada é apresentada para os seguintes países da União Europeia: Espanha e França.

ESPANHA

Os resultados do [PISA - Programme for International Student Assessment 2012](#), recentemente publicados, referem as principais conclusões sobre [Espanha](#): o rendimento educativo continua abaixo da média da OCDE, apesar de um aumento de 35% nos gastos em educação desde 2003; a equidade nesses resultados educativos piorou; existe menor autonomia dos agrupamentos escolares do que em média na OCDE, a qual

deveria ser revertida e acompanhada de mecanismos eficazes de avaliação e colaboração entre professores e agrupamentos escolares; e existe o equivalente a 1,5 anos de escolaridade de diferença na desigualdade de rendimento escolar entre as comunidades autónomas com maior e menor rendimento escolar.

A *Federación Española de Sociedades de Profesores de Matemáticas* (FESPM) [pronunciou-se](#) há poucos dias sobre os resultados do PISA 2012, definindo uma revisão curricular como a primeira de dez medidas sugeridas para melhorar a aprendizagem da matemática. Esta revisão seria no sentido de enfatizar as competências, especialmente as relacionadas com a vida quotidiana.

A [Lei Orgânica 2/2006, de 3 de maio](#), “*de Educación*”, no seu artigo 6.2 estabelece que compete ao Governo fixar os objetivos a que se refere a disposição adicional primeira, número 2, letra c) da [Lei Orgânica 8/1985, de 3 de julho](#), “*reguladora del Derecho a la Educación*”. Os objetivos do ensino da matemática são definidos para os diferentes níveis de ensino: [infantil](#), [primário](#) e [secundário](#).

Recentemente foi publicada a [Lei Orgânica 8/2013, de 9 de dezembro](#), “para a melhoria da qualidade educativa”, que ainda não tinha em conta os resultados do PISA 2012, mas sim do PISA 2009.

Complementarmente podemos ainda informar que existe um estudo sobre a [evolução do currículo de matemática entre 1945 e 2010](#), que compara os 4 modelos que existiram nesse período, incluindo o atual, de 2006, estabelecido pela [Lei Orgânica 2/2006, de 3 de maio](#), “*de Educación*”.

FRANÇA

Os resultados do [PISA - Programme for International Student Assessment](#) para 2012, recentemente publicados, assinalam que em [França](#) os dados escolares dos alunos de 15 anos se situam na média dos países da OCDE, embora isso corresponda a uma descida face aos valores obtidos no PISA 2003, altura em que foram superiores à média; para tal conclusão terão contribuído os resultados observados entre 2003 e 2006. Nos de 2012 a média será influenciada negativamente pelo aumento dos alunos com dificuldades nos níveis de escolaridade mais baixa e a diferença de resultados entre géneros é inferior à média da OCDE.

O [Código da Educação](#) foi alterado recentemente através da aprovação e publicação da [Lei n.º 2013-595, de 8 de julho de 2013](#), “*d'orientation et de programmation pour la refondation de l'école de la République*”. Um [artigo anexo](#) ao Código da Educação fixa as principais competências a atingir durante a escolaridade obrigatória, incluindo no ensino da matemática.

Os programas de ensino, de acordo com o [Artigo D311-5](#) do [Código da Educação](#), não podem entrar em vigor antes de 12 meses passados sobre a data da sua publicação, exceto por decisão expressa do ministro responsável pela educação e após audição do Conselho Superior de Educação. Estes são os [programas de ensino da matemática](#) em vigor nos diferentes níveis de ensino: [l'école primaire](#), [Collège](#), [Lycee](#).

IV. Iniciativas legislativas pendentes sobre a mesma matéria

Efetuada consulta à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar (PLC), não se identificaram quaisquer iniciativas legislativas ou petições pendentes sobre matéria idêntica.

V. Consultas e contributos

Sugere-se a consulta, em sede de especialidade, das seguintes entidades:

- Associações de estudantes do ensino básico e secundário
- CONFAP – Confederação Nacional das Associações de Pais
- CNIPE – Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação
- Sindicatos
 - FENPROF – Federação Nacional dos Professores
 - FNE – Federação Nacional dos Sindicatos da Educação
 - FENEI – Federação Nacional do Ensino e Investigação
- FEPECI – Federação Portuguesa dos Profissionais de Educação, Ensino, Cultura e Investigação
- Associação Nacional de Professores
- Associação das Escolas Superiores de Educação – ARIPESE
- Associações de Professores
- Escolas do Ensino Básico e do Secundário
- Conselho Nacional de Educação
- Ministro da Educação e Ciência
- Plataforma Nacional de Associações de Estudantes do Ensino Básico e Secundário
- Conselho de Escolas
- AEEP - Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo
- PETI/ PIEF – Programa Integrado Educação Formação
- APED – Associação de Professores e Educadores em Defesa do Ensino
- MUP – Movimento para a Mobilização e Unidade dos Professores
- MEP – Movimento Escola Pública
- ANDE – Associação Nacional de Dirigentes Escolares
- Pró-Inclusão – Associação Nacional de Docentes de Educação Especial

-
- Associação de Professores de Matemática
 - Sociedade Portuguesa de Matemática

Para o efeito a Comissão poderá realizar audições parlamentares e bem assim solicitar parecer e contributos *online* a todos os interessados, através da aplicação informática disponível.

VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Em face dos elementos disponíveis não é possível quantificar eventuais encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa.